

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE ABRIL DE 2023

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - O Sr. Presidente convocou uma Reunião Extraordinária para o dia 17 de abril de 2023, às 09h00, para analisar assuntos a submeter a deliberação na próxima Sessão da Assembleia Municipal, a realizar no dia 28 de abril.

Tomado conhecimento.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Apresentação do Livro “Castelos e Fortalezas na Raia Luso-Espanhola”, de Augusto Moutinho Borges

Foi apresentado, dia 30 de março, na Fundação “Os Nossos Livros”, a obra da autoria de Augusto Moutinho Borges, “Castelos e Fortalezas na Raia Luso-Espanhola”. O livro, ilustrado pelo professor Martin Garcia e editado pelos CTT – Correios de Portugal, pretende retratar aos leitores a diversidade geográfica em toda a extensão da fronteira, enfatizando a beleza das estruturas arquitetónicas ao longo da raia.

A apresentação da obra foi precedida pela atuação dos alunos do Conservatório de Música e Dança de Bragança, Miguel Pereira e Nuno Ferreiro, guitarra.

Lançamento do livro 'Amar a terra, partilhar a saudade', de Nuno Pires

A Biblioteca Municipal de Bragança recebeu, dia 31 de março, o lançamento do livro "Amar a terra, partilhar a saudade", uma antologia de crónicas do autor brigantino Nuno Pires.

A apresentação da obra foi precedida pela atuação dos alunos do Conservatório de Música e Dança de Bragança, Rodrigo de Sá, trompete, e Rita Pires, piano, acompanhados pela professora Victória Fernandes, piano e voz.

A apresentação do livro ficou a cargo do Comendador Jorge Nunes e do Dr. António Mourinho.

'As Pérolas Escondidas' e 'Exposição de Pintura' de Francisca Anílda Fernandes e Nilton Mendonça

Foram inauguradas, dia 1 de abril, as exposições de Francisca Anílda Fernandes "As Pérolas Escondidas" e uma "Exposição de Pintura" da autoria de Nilton Mendonça, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira.

Esta mostras, baseadas no desenho e na pintura, podem ser visitadas nas Salas Miguel de Cervantes e Luís de Camões, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, até 4 de junho.

XXI Feira do Folar e do Azeite de Izeda

A Feira do Folar e do Azeite regressou a Izeda para a sua 21.^a edição, que decorreu nos dias 1 e 2 de abril.

O certame contou com 25 expositores, do Concelho e também de vários pontos do País.

Para além do delicioso e tradicional foliar e do azeite, o evento reuniu uma variedade de produtos locais que permitiu à população conhecer o melhor da gastronomia e dos produtos típicos de Trás-os-Montes e fomentar a economia local e gerar novos fluxos turísticos.

Este evento foi uma iniciativa promovida pela ADRI – Associação de Desenvolvimento da Região de Izeda com o apoio da Câmara Municipal de Bragança.

20.º Aniversário da “Resíduos do Nordeste”

O Auditório Paulo Quintela acolheu, dia 3 abril, a Cerimónia e Conferência do 20.º Aniversário da “Resíduos do Nordeste”.

A cerimónia contou com as intervenções de Hernâni Dias, Presidente do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, Hugo Pires, Secretário de Estado do Ambiente, Miguel Nunes, Vogal do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, Fernando Leite, Administrador Delegado da LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, Emídio Pinheiro, Presidente do Conselho Administração da EGF, e José Eduardo Martins, conhecido comentador televisivo e Advogado.

Houve, ainda, espaço para um reconhecimento público aos membros do primeiro Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste: Eugénio de Castro, antigo Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, António Morais Machado, antigo Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, e José Carlos Taveira, antigo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.

Município de Bragança abre Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no centro histórico

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) abriu portas, no passado dia 3 abril, no centro histórico da cidade, na Rua Abílio Beça, para assegurar o apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Um ambicioso e agregador serviço do Município de Bragança, no âmbito do processo de transferência de competências para as autarquias, na área da Ação Social.

O Município passa, assim, a disponibilizar os serviços de atendimento no âmbito de ação social, acompanhamento de beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) e encaminhamento para respostas sociais adequadas. O atendimento presencial decorrerá de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Há “50 Anos de Expresso” para recordar na Praça da Sé

Foi inaugurada, dia 06 de abril, a exposição itinerante e interativa “Expresso 50 Anos”, que até dia 18 de abril, na Praça da Sé, mostra as mais

marcantes capas do semanário entre 1973 e 2022. Um projeto que está a percorrer as 18 capitais de distrito portuguesas.

Em pleno centro histórico, há mupis com as 50 capas do semanário, uma para cada ano de publicação desde 1973, com acesso gratuito e sem limite de horário.

A exposição “Expresso 50 anos” está a percorrer todo o país. Bragança foi a sexta cidade a receber esta exposição itinerante.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 27 DE MARÇO DE 2023

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com seis votos a favor dos Srs. Presidente, Hernâni Dias; e Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, João Murçós e Olga Pais, e por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Vereador, João Pinheiro, não participou na apreciação e votação da mesma.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março, aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março, aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030;

Decreto-Lei n.º 21/2023, de 24 de março, procede à alteração do regime jurídico de acesso e exercício a atividades de comércio, serviços e restauração;

Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, estabelece medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação;

Declaração de Retificação n.º 9/2023, de 29 de março, retifica a Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual;

Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – REGIME TARIFÁRIO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI - SINALIZAÇÃO VERTICAL DE “MUDANÇA DE TARIFA” - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“A Associação Brigantina de Transportes Ligeiros de Passageiros, em conjunto com os seus associados, em 07 de junho de 2022, veio requerer que fosse solicitado ao Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres a alteração da tarifa três suburbana para a tarifa um urbana bandeirada na sede do concelho.

A Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, no dia 26 de setembro de 2022, ao abrigo do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, por unanimidade, a implementação do sinal Mudança de tarifa nos locais indicados na Planta anexa ao processo, e identificados em infra, sendo o modelo de sinal a aplicar o correspondente ao definido no Despacho n.º 8236/2004, de 24 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97.

1. EN 15/ Zona do Couto/ Nó Sul IP4;
2. Rua Conde de Ariães/ Viaduto IP4;
3. Rua de Vinhais/ Nó Poente IP4;
4. Rua de Donai/ Viaduto IP4;
5. Rua Dr. António Carmona e Lima/ Viaduto IP4;
6. EN 103/ Nó Norte IP4;

7. Avenida do Sabor/ Nó Nascente IP4;
8. EM 521 - Quinta da Seara/ Limite da Cidade de Bragança;
9. EN 217/ Cruzamento São Judas Tadeu - Samil.

Aprovou, ainda, solicitar autorização ao IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., para a implementação do sinal Mudança de tarifa nos locais supra referenciados.

Em 08 de março de 2023, a Associação Brigantina de Transportes Ligeiros de Passageiros vem solicitar a reversão do pedido apresentado em 07 de junho de 2022 para a implementação da Tarifa Urbana na cidade de Bragança.

Considera aquela Associação que, após uma análise mais cuidada e racional, conclui que o peticionado foi precipitado, desinformado, e que não será benéfico para os taxistas e público, pelos motivos enunciados em documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Da aplicação do quadro legal face à situação *sub judice*:

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 165.º, n.º 1, estabelece que a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade.

O artigo 167.º, n.º 2, alínea b), dispõe que os atos constitutivos de direitos só podem ser revogados: quando todos os beneficiários estejam de acordo e não estejam em causa direitos indisponíveis.

O artigo 169.º, n.º 1, preceitua que os atos administrativos podem ser objeto de revogação, por iniciativa, a pedido dos interessados.

O artigo 169.º, n.º 2, estatui que são competentes para a revogação dos atos administrativos os seus autores.

O artigo 170.º, n.º 1, prevê que o ato de revogação deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado.

Por último, determina o artigo 171.º, n.º 1, que o autor da revogação pode, no próprio ato, atribuir-lhe eficácia retroativa, quando os interessados concordem

expressamente com a retroatividade e não estejam em causa direitos ou interesses indisponíveis.

Em conclusão:

A revogação é o ato administrativo que visa cessar os efeitos de um ato anterior por motivos de mérito, conveniência e oportunidade.

Compreende-se a possibilidade da revogação de atos constitutivos de direitos, nos casos em que os beneficiários dos atos manifestam concordância à sua revogação, e não estão em causa direitos indisponíveis.

A Associação Brigantina de Transportes Ligeiros de Passageiros, em 08 de março de 2023, após uma análise mais cuidada e racional, conclui que o peticionado em 07 de junho de 2022, foi precipitado, desinformado, e que não será benéfico para os taxistas e público, pelos motivos enunciados em documento anexo ao processo, vindo solicitar a reversão do pedido apresentado para a implementação da Tarifa Urbana na cidade de Bragança.

Proposta:

Nestes termos, atento o pedido e os motivos enunciados pela referida Associação, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a revogação da deliberação de 26 de setembro de 2022, que aprovou a implementação do sinal Mudança de tarifa nos locais indicados na Planta constante no processo, e acima identificados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 165.º, n.º 1, artigo 167.º, n.º 2, alínea b), artigo 169.º, n.ºs 1 e 2, artigo 170.º, n.º 1 e artigo 171.º, n.º 1 todos do Código do Procedimento Administrativo.

De acordo com os princípios da participação e decisão previstos nos artigos 12.º e 13.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se, ainda, que se proceda com a comunicação às seguintes entidades: Associação Brigantina de Transportes Ligeiros de Passageiros; ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros; FPT - Federação Portuguesa do Táxi; IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.; AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo; Freguesias de Castro de Avelãs, Donai, Gostei, Nogueira e Samil; Deco Proteste; Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança

Pública, para efeitos de conhecimento da revogação da deliberação de 26 de setembro de 2022, pelo órgão deliberativo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 6 - QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO QUATRO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO QUATRO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO QUATRO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a quinta alteração ao Orçamento Municipal; a quarta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a quarta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos; e a quarta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 03 de março de 2023, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 1.639.940,20 euros e reforços de igual valor;

2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços e anulações no valor de 1.466.090,20 euros; e,

3. Plano de Atividades Municipais apresenta reforços no valor de 44.000,00 euros.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - SEXTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO CINCO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA

**AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO CINCO;
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES
MUNICIPAL NÚMERO CINCO**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a sexta alteração ao Orçamento Municipal; a quinta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a quinta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos; e a quinta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 13 de março de 2023, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 466.200,00 euros e reforços de igual valor;
2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços no valor de 335.000,00 euros e anulações no valor de 371.000,00 euros; e,
3. Plano de Atividades Municipais apresenta reforços no valor de 42.300,00 euros.

Tomado conhecimento.

**PONTO 8 - APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO HISPANO-PORTUGUESA
REI AFONSO HENRIQUES NO ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. O apoio financeiro requerido, no montante anual de 30.000,00 €, destina-se a suportar os gastos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do ano de 2023, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, para a sede da Fundação em Bragança.

2. A Lei n.º 1/12, de 03 de janeiro, instituiu um procedimento administrativo especial com vista à tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das

fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

3. Em sequência, no que especificamente concerne à Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, determinou a manutenção ou não alteração dos apoios financeiros concedidos (*Anexo II*).

4. Posteriormente, as sucessivas leis orçamentais vieram impor um agravamento de 50% das reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, obviamente, inaplicável à Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques.

5. Para o ano de 2023, o artigo 12.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, estatui que as transferências para fundações por entidades públicas dependem da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) *Validação da regularidade da situação da fundação à luz da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e de inscrição no registo previsto no seu artigo 8.º;*

b) *Parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.*

6. Relativamente ao requisito da alínea a), verifica-se a regularidade da situação da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques à luz da Lei-Quadro das Fundações, bem como, a respetiva inscrição na “*Lista de Fundações*” do Instituto dos Registos e do Notariado.

7. Quanto ao requisito da alínea b) o artigo 2.º da Portaria n.º 260/2018 de 14 de setembro, para que remete o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023, exclui expressamente do âmbito de aplicação

da obrigatoriedade de submissão a parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças as transferências para fundações efetuadas pelas autarquias locais.

8. Finalmente, o montante previsto de transferências para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, no ano de 2023, não excede a totalidade das transferências realizadas em 2022, respeitando o disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

II. Proposta

Nos termos expostos, estão reunidas as condições legais para a Exma. Câmara Municipal deliberar a transferência para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques da verba requerida, no montante de 30.000,00 € (cabimento n.º 935/2023).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro à Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, nos termos da informação.

PONTO 9 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, *cf.* n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem, ainda, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do Concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas;

8. No caso em concreto, que vai ao encontro das necessidades reais da população, que contribui para o desenvolvimento integrado do Concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, propõe-se:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Parada e Fái**de para as obras de calcetamento da Rua do Vinhal, em Paredes, no montante de 16.880,00 euros (proposta de cabimento n.º 949/2023);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Alfaião** para a reabilitação do espaço comunitário do centro da aldeia e melhorar as condições de habitabilidade do espaço público, no montante de 90.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 950/2023);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Coelhoso** para a requalificação da rua do Cabo do Couço, em Coelhoso, e da Rua As Portas, em Quintas de Montezinho, no montante de 50.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 951/2023);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Pinela** para o calcetamento em cubo das várias ruas (Barrosa, Pardal, Salgueiro e Largo do Cruzeiro), em Pinela, bem como a ligação Igreja-Cemitério, em Valverde, no montante de 60.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 952/2023);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Quintanilha** para o calcetamento em cubo das várias ruas nas aldeias das Veigas e Réfega, no montante de 30.750,00 euros (proposta de cabimento n.º 953/2023);

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Rio Frio e Milhão** para o arranjo da envolvente à piscina e tanque da aldeia de Paçó de Rio Frio, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 954/2023).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 05.04.2023, com um saldo disponível para cabimento de 289.993,01 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 10.931.387,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação dos supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 10 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, *cf.* n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem, ainda, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do Concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas pela seguinte União de Freguesias, com participação ativa da respetiva população, proponho:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Castrelos e Carracedo** para a construção de um muro em betão no Centro de Convívio, em Alimonde, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 955/2023);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Gostei** para a segunda fase das obras de construção do Centro de Convívio de Castanheira, no montante de 80.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 956/2023);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Sortes** para a realização de obras no Centro de Convívio de Lanção, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 957/2023).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio (Freguesias)”, estando, em 05.04.2023, com um saldo disponível para cabimento de

339.401,67 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 10.931.387,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação dos supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 11 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Apoio na realização de obras de beneficiação em vários cemitérios

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem, ainda, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do Concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, com vista às ampliações dos cemitérios das Juntas de Freguesia seguintes, que irão contribuir para o desenvolvimento do Concelho e para a preservação do património cultural e religioso, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Castro de Avelãs** para obras de ampliação do Cemitério de Fontes Barrosas, no montante de 25.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 958/2023);

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares** para a reconstrução de um muro envolvente ao cemitério, no montante de 30.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 959/2023);

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova** para a realização de obras de requalificação do cemitério, em Izeda, no montante de 101.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 960/2023).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 18/2018 – “Apoio na realização de obras de beneficiação em vários cemitérios (Freguesias)”, estando, em 05.04.2023, com um saldo disponível para cabimento de 157.000,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 10.931.387,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação dos supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 12 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - Apoio à requalificação de polidesportivos

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, *cf.* n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem, ainda, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do Concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá dinamizar o setor local, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de São Pedro de Sarracenos** para nivelamento e colocação do piso do polidesportivo, em São Pedro de Sarracenos, no montante de 40.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 961/2023).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 27/2018 – “Apoio à requalificação de polidesportivos”, estando, em 05.04.2022, com um saldo disponível para cabimento de 65.000,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 10.931.387,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro proposto, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 6 de abril, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 26.283.502,41 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.476.236,23 €.

Tomado conhecimento.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 14 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CONTRA O CANCRO DO CASTANHEIRO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE ESTIRPES HIPOVIRULENTAS DE *CRYPHONECTRIA PARASITICA*, NO CONCELHO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“No âmbito da Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos do PDR2020 que se destina a apoiar investimentos na prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos ou abióticos, quer ao nível das explorações florestais, quer ao nível de intervenções com escala territorial, o Município de Bragança tem aprovada uma candidatura através da qual pretende proceder à aquisição de serviços destinados ao tratamento do cancro do castanheiro, acompanhado da aplicação no terreno de um produto constituído por estirpes hipovirulentas de *Cryphonectria* parasítica.

O cancro do castanheiro é uma doença fúngica que afeta os castanheiros. É causada pelo fungo *Cryphonectria* parasítica e pode ter um impacto significativo na saúde e produtividade dos castanheiros.

Os sintomas incluem lesões na casca do tronco, que podem resultar na morte da parte superior da árvore. Também pode haver a presença de cancro no caule ou nos ramos, com uma aparência de crosta escura e rachada.

Através da implementação desta candidatura, o Município pretende realizar o controlo dos agentes bióticos nocivos que afetam o castanheiro, nomeadamente a doença do cancro que, nesta região, ao longo dos anos, muito tem contribuído para o seu declínio, e consequentemente para a redução na produção de castanha.

Dada a primordial importância económica da cultura do castanheiro nesta região e as ameaças a que está exposta pretende-se, através deste procedimento, dar uma resposta eficaz a todos estes problemas.

O valor base do procedimento é de 760.000,00 € e foi calculado com base no valor aprovado na referida candidatura, 12,62 € por árvore, tendo sido identificadas 60.095 árvores para tratamento.

O período proposto para o tratamento deverá ser efetuado até ao dia 31 de dezembro de 2024.

Assim e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação da abertura do procedimento de “Aquisição de serviços de tratamento contra o cancro do castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas

de *Cryphonectria* parasítica, no Concelho de Bragança”, através de concurso público com publicitação internacional, bem como a aprovação das peças do procedimento e constituição do júri, nos termos da informação técnica, em anexo ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura e as peças do procedimento, bem como a constituição do júri, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 15 – PROCESSO N.º 3/23 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 870 m², inscrita na matriz n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º [REDACTED].

O projeto compreende a construção de um edifício de habitação unifamiliar, composto por cave, rés do chão e um andar, com área de implantação de 200 m².

A parcela de terreno, onde se pretende implantar o edifício, situa-se na zona de [REDACTED], em [REDACTED], tem uma parte do terreno que se encontra em “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 6 – [REDACTED]” e em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo II” e é ainda atravessado por uma “Via Estruturante Nível II”, conforme plantas do Plano Diretor Municipal (PDM) e Plano de Urbanização (PU).

De acordo com o disposto no Quadro 3 do n.º 1 do artigo 24.º e o artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo II, é permitida a construção de nova edificação, condicionada a 11 000 m², tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência habitual de titulares de explorações agropecuárias, cuja autorização carece de apresentação de um estudo que demonstre a viabilidade técnica e económica da atividade.

Assim, verifica-se que o projeto apresentado não cumpre o regime de edificabilidade para “Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo II”.

Mais se informa que na área delimitada pela “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 6”, conforme a alínea c) do número 4 do artigo 26.º do Plano de Urbanização, só é permitida a ocupação após a entrada em vigor do respetivo plano de pormenor ou realização de um projeto de iniciativa municipal.

De acordo com o número 5 do artigo 49.º do PU, o ordenamento desta UOPG deve orientar-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Constitui uma zona de expansão tendo a sua ocupação condicionada à viabilização da rede viária proposta e à preservação do souto;

b) Na execução do Plano de Pormenor para fins de expansão urbana aplicam-se as disposições previstas no n.º 4 do artigo 26.º e artigo 40.º.

As vias estruturantes Nível II, existentes e propostas, correspondem às vias cuja função principal é a interligação entre as vias estruturantes Nível I e as principais áreas geradoras de tráfego (rede distribuidora local), artigo 38.º do PU. Deste modo, estando a parcela de terreno abrangida pelo traçado de uma “Via Estruturante Nível II”, a construção de edifícios fica condicionada.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere indeferir a pretensão, face ao parecer desfavorável dos serviços técnicos da Divisão de Urbanismo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 16 – PROCESSO N.º 10/22 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de reconstrução e ampliação de um edifício existente com destino a habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 500,00 m², inscrita na matriz urbana n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º [REDACTED].

A parcela de terreno, onde se pretende realizar a operação urbanística, está localizada em solo rural, sito na “[REDACTED]”, [REDACTED], União das Freguesias de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], identificada nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo Pastoris de Tipo I” e “Rede Natura 2000”.

O projeto compreende, a reconstrução de um edifício do tipo isolado, composto por dois pisos, cave e rés do chão, com área de implantação de 238,33 m², conforme planta de implantação apresentada.

O requerente pretende também efetuar a ampliação do referido edifício, sendo que a proposta apresenta uma área de implantação de 309,00 m².

Importa salientar que foi solicitada certidão de isenção de utilização da construção supracitada, tendo sido emitida certidão nesse sentido em 7 de maio de 2021, por se verificar que a sua construção foi iniciada antes de 19 de fevereiro de 1992, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 18.º do Regulamento de Construções Urbanas do Concelho de Bragança.

Analisando a pretensão, verifica-se que de acordo com o Quadro 2 do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo I, são apenas permitidas as ocupações e utilizações de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes licenciados, sendo que em caso de ampliação, é permitida a área de implantação existente acrescida de 30%.

Assim, a área de ampliação proposta cumpre o regime de edificabilidade para este espaço, de acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal.

No entanto, após análise das peças desenhadas e a cartografia da Carta de Ocupação de Solos, verifica-se que a implantação do edifício, se encontra situada a menos de 50 metros de territórios florestais, não dando assim

cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, prevendo que as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, devem prever um afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 metros.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão, em conformidade com o exposto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 17 – PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«A requerente, [REDACTED], solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “[REDACTED]”, da qual é proprietária (1/2) em compropriedade com [REDACTED] (1/2), do imóvel sito na Rua do [REDACTED]/Rua [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.”

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente

ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20 de setembro de 2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 219,84 €/ano e do IMT, no valor de 1.151,69 €, da fração designada por “█”.»

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do IMI e o pedido de isenção do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 18 – PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«O requerente, [REDACTED], solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “[REDACTED]”, da qual é proprietário (1/2) em compropriedade com [REDACTED] (1/2), do imóvel sito na Rua do [REDACTED]/Rua [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.”

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20 de setembro de 2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 219,84 €/ano e do IMT, no valor de 1.151,69 €, da fração designada por “█”.»

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do IMI e o pedido de isenção do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 19 – PROCESSO N.º 6/08 - █ - Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente, █, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “█”, da qual é proprietário, do imóvel sito na Rua do █/Rua █, em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º █ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º █, da Freguesia da █, estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos

“prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.”

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20 de setembro de 2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 218,91 €/ano e do IMT, no valor de 2.303,37 €, da fração designada por “█”.»

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do IMI e o pedido de isenção do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 20 – PROCESSO N.º 6/08 - █ -
Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«O requerente, █, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “█”, da qual é proprietário, do imóvel sito na Rua do Loreto/Rua Alexandre Herculano, em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º █ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º █, da Freguesia da █ estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.”

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais. As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 209,82 €/ano e do IMT, no valor de 720,00 €, da fração designada por “B”.»

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do IMI e o pedido de isenção do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 21 – PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«A requerente, [REDACTED], solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “[REDACTED]”, da qual é proprietária, do imóvel sito na Rua do [REDACTED]/Rua [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.”

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo Assessoria Jurídica e Contencioso Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 323,85 €/ano e do IMT, no valor de 3.421,94 €, da fração designada por “█”.»

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do IMI e o pedido de isenção do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 22 – VENDA DE PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA – VALE D’ ÁLVARO, LOTEAMENTO DA RICA FÉ

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Considerando que,

Na zona de Vale D’ Álvaro, entre o loteamento da Rica Fé (12/1998) e o loteamento das Comunidades (1/1999), existem duas parcelas de terreno, sendo uma delas do domínio privado do Município.

Trata-se de uma parcela de terreno para construção urbana com 4.310 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3996 da extinta Freguesia da Sé.

De acordo com a planta de ordenamento do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, a parcela de terreno encontra-se dentro do perímetro urbano e insere-se em espaço classificado como “Zona de Preenchimento”.

Existe um estudo de viabilidade de urbanização para colmatar o espaço urbanizável entre os dois loteamentos acima referidos. Esse estudo prevê a constituição de três lotes para edificação, bem como de duas parcelas para complemento de futuros lotes.

O terreno encontra-se avaliado em 611.960,00 €, face o potencial construtivo previsto no estudo de urbanização, e de acordo com o modelo de avaliação definido no Código do IMI.

Em 2021 foi manifestado interesse na aquisição desta parcela de terreno, tendo sido realizada uma hasta pública a 14 de maio de 2021, e outra em 12 de agosto de 2022, ambas sem arrematações, em virtude do montante em causa. Desde então o interesse do mercado imobiliário neste terreno mantém-se, pelo que se propõe a realização de uma nova hasta pública, desta feita com a possibilidade de pagamento em três prestações.

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a competência para a alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (fixada em 760,00 € desde 1 de janeiro de 2023), é da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se:

1. A abertura de procedimento de hasta pública para alienação da parcela de terreno atrás referida, de acordo com as especificações aprovadas pela Câmara Municipal;
2. Que a hasta pública se realize no dia 12 de maio de 2023, pelas 10h00;
3. A aprovação das Condições Gerais e Particulares, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Questões colocadas ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

Os Srs. Vereadores questionaram a que correspondia a numeração do loteamento e solicitaram que lhes fossem disponibilizados a planta de localização da parcela de terreno e o estudo de viabilidade de urbanização para colmatar o espaço urbanizável, referido na informação, entre os dois loteamentos, por se encontrarem em falta na documentação enviada conjuntamente com a Ordem de Trabalhos.

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

Pelo Sr. Presidente foi dito que a numeração corresponde ao número e ao ano de criação do loteamento (número barra ano). O terreno localiza-se junto

ao Loteamento das Comunidades e o estudo de viabilidade de urbanização define, nomeadamente, as cérceas dos prédios.

Relativamente à documentação solicitada, planta de localização da parcela de terreno e o estudo de viabilidade de urbanização, o Sr. Presidente informou que será enviada aos Srs. Vereadores.

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Sr. Presidente, e Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós, aprovar a proposta de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 23 – ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO NA Z.I. CANTARIAS, À MARGEM DA CIRCULAR INTERIOR DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, em 2022, a empresa Afonso & Irmãos, Lda., NIPC 500010129, titular do lote 202/203 da Zona Industrial das Cantarias e do lote complementar U, veio solicitar a aquisição ao Município de uma parcela de terreno confinante com o lote complementar, que se encontrava sob domínio público, para complemento e alinhamento do muro da sua propriedade com o troço da Circular Interior de Bragança.

Em Reunião Ordinária de 10 de outubro de 2022, a Exma. Câmara Municipal deliberou submeter a aprovação da Assembleia Municipal a desafetação da parcela de terreno, com a área de 858 m², do domínio público para o domínio privado do Município, com as seguintes condicionantes:

- A parcela a alienar destinar-se-á unicamente para alinhamento e complemento de logradouro do lote, sem capacidade construtiva, salvo os respetivos muros de vedação;

- O limite da parcela a alienar ficará a 5 metros do limite exterior do passeio da Circular Interior de Bragança, para garantir o acesso e manutenção das infraestruturas da rede de águas pluviais ali existentes.

A Assembleia Municipal deliberou, em Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2022, aprovar a desafetação da referida parcela.

Resultante da deliberação, a parcela passou a integrar domínio privado do Município de Bragança, tendo sido inscrita na matriz urbana n.º 934 da Freguesia de Gostei, e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2414 da mesma Freguesia.

Neste contexto, propõe-se a alienação da parcela à empresa Afonso & Irmãos, Lda., NIPC 500010129, com as condicionantes acima descritas, pelo valor de 7.438,86 €, resultante da multiplicação da respetiva área (858 m²) pelo preço por metro quadrado aprovado em Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 para os complementos de lotes da Zona Industrial das Cantarias (8,67 €).

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a competência para a alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (fixada em 760,00 € desde 1 de janeiro de 2023) é da Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 24 – PROCESSO N.º 3/19 - Reis e Pimentel, Investimentos Imobiliários, Lda.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Na sequência da aprovação em Reunião de Câmara de 10 de fevereiro de 2020 do projeto de arquitetura para uma operação de loteamento com obras de urbanização na Av. Brigadeiro Figueiredo Sarmiento, em Bragança, foram apresentados os projetos das especialidades para execução das infraestruturas públicas.

As especialidades apresentadas são as exigíveis para este tipo de operação urbanística. Foi feita apreciação dos projetos de especialidades pelas respetivas entidades externas, com pareceres vinculativos, nomeadamente a E-Redes Distribuição de Eletricidade, S.A. e a Galp Gás Natural Distribuição, S.A., e pelos serviços da Divisão de Obras, da Divisão de Águas e Saneamento e da Divisão de Sustentabilidade e Energia, tendo merecido os respetivos pareceres

favoráveis, com algumas condicionantes que deverão ser cumpridas na execução dos trabalhos.

Como garantia da realização das infraestruturas, o promotor deverá entregar uma garantia bancária ou seguro caução no valor de 53.721,59 € (rede viária) + 31.657,60 € (redes de águas de abastecimento, águas residuais e águas pluviais) + 4.024,80 € (rede de distribuição de gás) + 128.509,27 € (rede elétrica) + 6.519,58 € (rede de telecomunicações) + 2.500,00 € (estaleiro), num total aproximado de 227.000,00 €.

Em face ao exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere:

1. Deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização, nos termos acima indicados;
2. Fixar o prazo para conclusão das obras de urbanização em 12 (doze) meses.
3. Aprovar o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no valor de 227.000,00 € (duzentos e vinte e sete mil euros).
4. Notificar o requerente que a emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização deverá ser requerida no prazo de um ano.”

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, bem como aprovar o prazo para conclusão das obras e o montante da caução, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 25 – PROCESSO N.º 1/20 - Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“As obras de urbanização, tituladas pelo alvará n.º 2/2021, e que tiveram início em 20 de setembro de 2021, encontram-se, neste momento, com a fase II concluída de acordo com o faseamento do projeto, ficando as fases I e III por concluir.

Foi feita uma vistoria ao local do loteamento, em conjunto com os representantes dos serviços municipais e pelo promotor, onde se verificou que as infraestruturas relativas a esta fase II (área contígua aos lotes 1 a 6) estão em condições de serem recebidas provisoriamente.

Avaliação dos trabalhos da fase II:

- Concluídas as infraestruturas relativas a 6 dos 15 lotes, que correspondem a 40%: 52.400,00 € (0,40 x 131.000,00 €);
- Rede elétrica da fase II e das fases I e III, que correspondem a 60%: 19.440,00 € (0,60 x 32.400,00 €);
- O total dos trabalhos nesta fase é de 71.840,00 €.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar a receção provisória da fase II do loteamento (área contígua aos lotes 1 a 6) e, conseqüentemente, a redução da caução (prestada inicialmente através da garantia bancária n.º 0174.015295.893 da Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 131.000,00 €) em 64.656,00 € (0,90 x 71.840,00 €), passando a mesma para 66.344,00 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 26 – LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 21 de março a 02 de abril de 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

Processo n.º 186/21– [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 192/22– [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], na localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer

favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 207/21 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 16/23 – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de muro de vedação, a levar a efeito no lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 88/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 201/22 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a arrumos de apoio à atividade agrícola, a levar a efeito na Rua da [REDACTED], n.º [REDACTED], na localidade de [REDACTED], União das Freguesias de [REDACTED], [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 119/22 – [REDACTED] apresentou projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua d [REDACTED], n.º [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], [REDACTED], Concelho em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 103/22 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 37/66 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de legalização das alterações num edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 18/23 – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de muro de vedação, a levar a efeito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 209/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura de legalização e conclusão de uma habitação unifamiliar, sita na Rua da [REDACTED], na localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 122/21 – [REDACTED] apresentou requerimento de pedido de prorrogação do prazo da licença de construção, do edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 56/21 – **Sérgio Rodrigues Teixeira, Unipessoal, Lda.** apresentou requerimento de pedido de prorrogação do prazo da licença de construção, do edifício destinado a habitação, sito na Rua Capitão Salgueiro Maia, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 155/02 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar reapreciação do projeto de arquitetura para construção

de uma habitação unifamiliar, sita no lugar de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 24/18 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura para alteração de uma habitação unifamiliar, sita na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.»

Tomado conhecimento.

PONTO 27 – CERTIDÕES - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competência delegada, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o seguinte despacho:

Cota 700 Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda. solicitou pedido de certidão de destaque de uma parcela de terreno, sita no Lugar de Silvoso, descrita na conservatória do registo predial de Bragança sob o n.º 705 e inscrita na matriz predial rústica n.º 2664 da Freguesia de Nogueira, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 21.03.2023: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.»

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 28 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o documento apenso ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excecionais e, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente da Câmara, nos termos da informação e respetivo anexo.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 29 - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEITURA E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA - BRAGANÇA” E “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR DÉBITOS ACUMULADOS” - Serviços Complementares

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

“A Câmara Municipal de Bragança contratualizou, na sequência de um procedimento por consulta prévia, à empresa Be Water, S.A., a prestação de serviços, cujo objeto, nos termos do contrato assinado em 28 de setembro de 2022, é, entre outros, o de assegurar a leitura mensal dos contadores de água na cidade de Bragança e a suspensão provisória do fornecimento de água, por débitos acumulados, em toda a área geográfica do Concelho de Bragança.

Nos termos do previsto na cláusula 5.ª do respetivo contrato – Prazo – este terminará no próximo dia 30 de abril de 2023.

Atualmente, está a decorrer a abertura do procedimento de concurso 2/2023-CP-DLM que visa assegurar a continuidade destes mesmos serviços e ainda desenvolver e implementar, de forma gradual, um Plano Diretor para Implementação de Telecontagens (PDIT), identificando as metodologias mais ajustadas, os meios (humanos, materiais e tecnológicos) necessários, as técnicas propostas e todos os encargos associados. O presente procedimento, com um preço base de 726.000 euros, foi aberto no âmbito de um novo concurso público internacional, com anúncio n.º 3161/2023 em Diário da República n.º 44, de 2 de março, e também com publicação no jornal Oficial da União Europeia, JO/S S45-128681 de 03 de março.

O presente procedimento encontra-se em fase de entrega de propostas, que ocorre até ao dia 30 de março. Neste sentido, previsivelmente, abrir-se-á um novo ciclo para esta prestação de serviços, que obrigará a uma transição que se exige seja o mais pacífica possível e que da mesma não decorra qualquer impacto adverso.

O concurso que se encontra a decorrer, dada a sua complexidade técnica e económica, motivou, por parte de potenciais interessados, a apresentação de pedidos de esclarecimentos e de listas de erros & omissões às peças de concurso, todas já respondidas pelo respetivo júri. Ainda assim algumas etapas estão por cumprir, designadamente, apresentação de propostas, análise das mesmas pelo júri, audiência prévia dos interessados, relatórios preliminar e final, decisão por parte do órgão competente, elaboração e assinatura de contratos e demais aspetos administrativos e legais a respeitar. Da mesma forma, devem ser atendidos e acautelados aspetos técnicos de execução deste contrato – muito complexo - para que do mesmo não resulte qualquer quebra na qualidade no serviço. Tal, poderá, eventualmente, ocorrer se o contrato em vigor com o atual prestador de serviços terminar sem que a empresa que lhe venha a suceder tenha acautelado aspetos técnicos básicos como sejam: bases de dados, equipamentos, conhecimento de todas as rotinas associadas, adaptação dos seus recursos técnicos e materiais às novas realidades, ajustamentos e aprovação dos diversos planos de ação, aprovação de todos os novos materiais e, essencialmente, o conhecimento específico associado ao contrato. Toda esta

tramitação exige tempo e o devido acompanhamento. Nenhuma das situações descritas anteriormente se encontra, nesta fase, devidamente garantida e não é espectável que tal possa vir a acontecer, nomeadamente, até à data limite do presente contrato.

Assim, tendo em consideração todos os factos anteriormente invocados, designadamente:

- a) Toda a tramitação legal que ainda deverá decorrerá até à conclusão do presente procedimento;
- b) Que até 30 de abril não é possível assegurar a consignação dos trabalhos do novo procedimento de concurso;
- c) Que se possa garantir uma transição o mais pacífica possível entre a prestação de serviços que cessa e a que, a partir daí, se irá iniciar;
- d) Que possa ficar garantida a desmobilização de todos os recursos, num prazo compatível, por parte do atual prestador de serviços;
- e) Que para todo este processo de transição, técnica e operacionalmente exigente, possa ficar garantido um prazo suficiente que não venha a pôr em causa a qualidade e continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Bragança, de leitura de contadores de água e de suspensão temporária dos serviços por débitos acumulados.

A presente proposta de ampliação do prazo, designadamente, por um período de dois meses, de 1 de maio de 2023 até ao dia 30 de junho de 2023, respeitará os preços do contrato em vigor. O custo total previsto destes serviços complementares é de 23.100,00 euros (acrescido de IVA).

O presente encargo, a decorrer no ano de 2023, enquadra-se na rubrica 0305/020225 - outros serviços.

Nestes termos, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere aprovar:

- Os serviços complementares e a prorrogação de prazo do atual contrato de prestação de serviço, conforme descrito anteriormente, em conformidade com o descrito no artigo 454.º, com as necessárias adaptações do artigo 370.º ao artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

- A minuta da adenda ao contrato em vigor, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 9 de junho.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os serviços complementares e a prorrogação de prazo do atual contrato, bem como a minuta da adenda ao contrato, de acordo com a informação da Divisão de Águas e Saneamento.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 30 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2022/2023 - 3.ª Fase

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no Concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2022/2023), e cumprindo o artigo 13.º do referido Regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: [REDACTED], Vereadora da Ação Social, [REDACTED], Representante da Assembleia Municipal, e [REDACTED], Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde.

Efetuada a análise das candidaturas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no Regulamento, resultou o relatório anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Desta forma, no sentido de se realizar a análise das candidaturas desta fase foi agendada uma reunião da comissão para dia 29 de março de 2023, para análise da elegibilidade das candidaturas já com resultados definitivos das bolsas de estudo atribuídas pela DGES, bem como face aos vários critérios definidos no Regulamento.

Da totalidade de trinta e oito candidatos (38), restantes após a 2.ª fase (janeiro 2023), nove candidatos (9) aguardam, ainda, resposta por parte da

Direção Geral do Ensino Superior relativamente às suas candidaturas a bolsa que serão objeto de análise numa fase posterior.

Assim, nesta 3.^a fase foi considerado pertinente avaliar um conjunto de vinte e nove (29) candidaturas aos apoios do Município de Bragança, sendo que quatro candidaturas (4) foram excluídas por motivos enquadrados no Regulamento.

Consequentemente, foram validados vinte e cinco processos (25) que cumprem com o vertido no artigo 5.º, alínea g), e se enquadram num rendimento mensal *per capita* inferior ao salário mínimo nacional, aplicando a fórmula constante no artigo 10.º, ponto 3.

Pelo exposto anteriormente, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro, Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a proposta de atribuição de vinte e cinco bolsas de estudo para o ano letivo 2022/2023 (3.^a Fase).

Esta despesa, no montante de 21.420,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0504/04080202 – Transferências – Outras, da atividade do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 946/2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição das bolsas de estudo para o ano letivo 2022/2023 (3.^a Fase), nos termos da informação.

PONTO 31 - PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO 1.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - Ano Letivo 2022/2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta ao requerimento que deu entrada nos serviços do Município de Bragança, em matéria de ação social escolar para o presente ano letivo 2022/2023, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica do agregado familiar do aluno em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos

abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sra. Vereadoras, apresenta o aluno elegível à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiar dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, do referido aluno.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 32 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - ano 2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Considerando que:

- No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com a descentralização de competências, foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social.

- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social e celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;

- A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transferência de competências, introduziu alterações à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, estabelecendo as condições de organização e de funcionamento do serviço de atendimento e acompanhamento social, bem como as suas atividades. Entre elas, destaca-se a atribuição de prestações de carácter eventual e de emergência, a indivíduos isolados ou a agregados familiares, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica.

Perante o exposto, no uso das atribuições e competências previstas, pretende-se que seja garantido aos munícipes, em situação de maior vulnerabilidade social, ou de carência pontual, acesso a um sistema de apoio imediato e eficaz, com medidas de carácter de emergência que permitam evitar a sua rutura social e das suas famílias.

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP, conjugado com o disposto nos artigos 19.º a 27.º da Norma de Controlo Interno do Município de Bragança, o órgão executivo delibera, no início de cada gerência, a constituição dos fundos de maneiio, com a finalidade de realização e pagamento de despesas de pequeno montante de natureza corrente (bens ou serviços), cuja aquisição se mostre urgente, imprevisível e inadiável e julgada necessária e conveniente

ao bom funcionamento do Município. Para o efeito será efetuada a designação nominal dos responsáveis pela sua utilização, bem como a definição do montante máximo de utilização e a sua afetação por rubricas de classificação económica.

Atendendo que a transferência de competências na área social ocorreu a partir do dia 03 de abril de 2023, e a não ter sido obtida, em tempo útil, a informação necessária, não foi viável propor a sua constituição no início da gerência do ano de 2023, pelo que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 20.º da referida Norma, e face ao que antecede, submete-se para deliberação da Câmara Municipal a constituição de fundo de maneio, no valor mensal de 700,00 € (setecentos euros), a favor da Técnica Superior de Serviço Social da DASS, [REDACTED], sendo a sua afetação à rubrica 0504/04080202 – Transferências correntes - Famílias – Outras.

Tendo em consideração a experiência dos serviços da Segurança Social e das entidades que prestaram estes apoios nos anos anteriores, elencamos as tipologias principais dos apoios concedidos em contexto de emergência social, nomeadamente: bens alimentares – para confeccionar; transportes (outros transportes); deslocações e estadas; outros bens; medicamentos; pagamento de procedimentos administrativos (exemplo, renovação do Cartão de Cidadão); pagamento de despesas de água, eletricidade e gás e pagamento de rendas (exemplo, entrada relativa ao mês de caução).

Esta tipologia dos apoios tem em consideração que a atribuição do apoio económico é de natureza eventual, excecional e temporária, e destina-se a compensar encargos urgentes relativos a questões de saúde, educação, habitação, alimentação e transportes. O apoio económico, de uma forma geral, visa colmatar situações de comprovada carência económica para fazer face a despesas inadiáveis e de baixo valor, visa colmatar a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e, este apoio económico, tem por base o diagnóstico técnico específico e é atribuído tendo em conta os recursos existentes.

Mais se propõe que nas ausências e impedimentos do titular acima referido, seja constituído o fundo de maneio, a título temporário e em termos análogos, a favor do Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, Sérgio Ferreira.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de constituição do fundo de maneio, nos termos da informação.

PONTO 33 - CRIAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA SOCIAL E COMPROVADA INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - Publicitação do Início do Procedimento

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deva dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um Projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos competentes do Município, no caso, o Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança.

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA consagra que “*O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.*”

O presente procedimento regulamentar em curso configura um Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, com o objetivo de estabelecer as condições de acesso e de atribuição de apoios económicos de carácter eventual a conceder a indivíduos isolados ou a agregados familiares, em situação de

emergência e de risco social, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social, especificamente do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Bragança.

Proposta:

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que seja dada autorização para se iniciar o procedimento relativo à publicitação da criação do Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança, no site institucional do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt, pelo período de 10 dias úteis.

A forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a criação do Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme modelos em anexo ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de publicitação do início do procedimento relativo à criação do Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança, nos termos da informação.

PONTO 34 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA – 2023 (1.ª Fase)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa estipula no artigo 65.º, ponto 2, alínea d) que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução”, bem como de acordo com o artigo 72.º, ponto 1, “As pessoas

idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), artigo 23.º, ponto 2, alínea i), bem como através da função de “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, artigo 25.º, ponto 1, alínea j);

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...);”;

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2019, na atualização do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

- No Concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social

decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente beneficiam;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas; as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência; os grupos minoritários alvo de exclusão social; as pessoas portadoras de deficiência; os desempregados de média e longa duração; as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução; as pessoas empregadas na economia informal; as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento.

- A Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de novembro de 2020 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2020, estabelece as prioridades do município em matéria de acesso à habitação condigna, constituindo-se como um documento estratégico municipal em matéria de habitação, cumprindo o requisito legal constante no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho. Este documento identifica e apresenta um conjunto coerente de soluções habitacionais no contexto das necessidades mais urgentes do Concelho.

Perante o exposto, persistem situações de exceção e de evidente emergência social que devem ser atendidas de forma célere e de acordo com os princípios que presidiram à atribuição dos apoios a melhorias habitacionais nos últimos anos.

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis, identificamos a necessidade de intervir urgentemente em vários casos prioritizados (beneficiários RSI/PSI, agregados com elementos portadores de doenças crónicas/incapacidades atestadas, idosos com baixas pensões, desempregados de longa duração e pessoas em situação de grave condição habitacional), constantes do quadro em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

O n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar. Este apoio abrange seis agregados familiares residentes na zona rural e urbana, num total de doze pessoas.

Propõe-se, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 40.382,95 € (proposta de cabimento n.º 948/2023) para realização de obras de melhorias habitacionais às seguintes Freguesias/União das Freguesias:

- União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, no valor de 6.500,00 €;
- Junta de Freguesia de Grijó de Parada, no valor de 9.500,00 €;
- União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo, no valor de 3.300,00 €;
- União das Freguesias de Rio Frio e Milhão, no valor de 6.900,00 €;
- União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, no valor de 14.182,95 €.

A despesa tem enquadramento na rubrica 0504/08050102 – Transferências de capital – Freguesias, associada à atividade 14/2018 do PAM. Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 10.931.604,23 €.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo F-1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” - a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de apoio financeiro, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 35 - APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL, EMÍDIO GARCIA E MIGUEL TORGA E À ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – Participação “Teatro Aberto”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Tendo em vista a cooperação entre o Município de Bragança, os Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, no sentido de fomentar o interesse cultural dos alunos pelas diferentes artes do espetáculo, nomeadamente do teatro, através da participação na rubrica “Teatro Aberto”, tornando as escolas dos diferentes níveis de ensino protagonistas do palco do Teatro Municipal, durante o mês de maio de 2023, propõe-se celebrar um protocolo de colaboração entre as partes.

O apoio financeiro a atribuir pelo Município de Bragança é de 800,00 € (oitocentos euros) aos Agrupamentos de Escolas e de 400,00 € (quatrocentos euros) à Escola Superior de Educação. A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0501/040301 – Transferências correntes – Estado, com a proposta de cabimento n.º 927/2023. Os fundos disponíveis ascendem, nesta data, a 10.913.500,97 €.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal, enquadrado pelo previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar os apoios financeiros e a minuta de protocolo de colaboração, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do apoio financeiro e a minuta do protocolo de colaboração a celebrar, nos termos da informação, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 36 - PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que,

A realização da VI edição do Campeonato de Chegas de Touros de Bragança, nas categorias de Mirandeses e Cruzados, constitui uma forma de valorizar e promover a atividade pecuária e económica do Concelho e da Região e as raças autóctones e os recursos endógenos, bem como de fomentar esta importante manifestação da cultural tradicional local, com reminiscências em rituais religiosos e festas pagãs comuns a diversas culturas da Europa e África;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura e tempos livres e de promoção do desenvolvimento;

Nos termos do disposto nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, de interesse para o município;

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª do Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Bragança (SSCMB), que estabelece as formas de cooperação e atuação recíprocas entre as duas entidades, o Município obriga-se a considerar os SSCMB como parceiro preferencial em projetos a desenvolver na área social, do desporto, da cultura e do lazer, através de instrumentos e procedimentos adequados para o efeito.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere celebrar o Protocolo de Colaboração com os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, de acordo com a minuta em anexo ao processo e

previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, mediante a atribuição de um apoio financeiro aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, estimado no montante de 33.500,00 € (trinta e três mil e quinhentos euros), proposta de cabimento n.º 879/2023. A despesa tem enquadramento através da rubrica 0102/040701, com uma dotação atual de 96.059,75 € (valor sem plano), e os fundos disponíveis ascendem a 12.141.337,09 €.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de apoio financeiro e a minuta do protocolo de colaboração a celebrar, nos termos da informação, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 37 - PREÇOS DE SUBPRODUTOS DO MATADOURO MUNICIPAL PARA O 2.º TRIMESTRE DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que os couros e peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos, conforme previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a fixação dos preços a praticar pelo Matadouro Municipal, no segundo trimestre do ano de 2023, nomeadamente:

- 0,240 € por kg de Couro de Bovino < 220 kg;
- 0,195 € por kg de Couro de Bovino >= 220 kg;
- 1,00 € por Unidade de Pele de Ovino < 10 Kg;
- 2,00 € por Unidade de Pele de Ovino >= 10 Kg;
- 0,00 € por Unidade de Pele de Caprino.

Das empresas concorrentes, Peles Macedense, Lda. e José do Fundo Ferreira & Irmãos Lda., a que apresentou melhor proposta de aquisição para Couros de Bovino < 220 kg e >= 220 kg, Peles de Ovino < 10 kg, Peles de Ovino >= 10 kg e Peles de Caprino, foi a empresa Peles Macedense, Lda..”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação.

PONTO 38 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 2.037,28 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada

Ata da Reunião Ordinária de 11 de abril de 2023

pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 11 DE ABRIL DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	34 328,11 €	
Coordenação Local do Desporto Escolar de Bragança e Côa	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização da Piscina Municipal para a realização da final distrital de Natação, com vista ao apuramento para a fase regional.	63,27 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Grupo Desportivo de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Estádio Municipal para a realização da "1ª EDIÇÃO DIA DO GUARDA-REDES", dia 01 de maio de 2023.	78,84 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação de Pais do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização da Piscina Municipal para as crianças do ATL das férias da Páscoa.	63,27 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Agrupamento de Escolas Abade Baçal	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita para um grupo de cerca de 40 alunos e professores ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje, no âmbito do intercâmbio com o projeto de Erasmus de Itália.	68,80 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita para um grupo de cerca de 15 formandos ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, no âmbito do curso CET-Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo 05.	17,25 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Santa Casa da Misericórdia de Bragança	Divisão de Cultura	Cedência de Instalações e Isenção do pagamento da taxa de utilização do Auditório do Teatro Municipal de Bragança, no âmbito das comemorações dos 505 anos da sua existência, a realizar no dia 05 de julho.	1 294,59 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação de Basquetebol de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa, no âmbito da realização dos treinos das seleções distritais de sub 14 masculinos.	136,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Clube Académico de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, no âmbito da realização dos treinos específicos de benjamins e escolares.	238,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	Divisão de Administração Geral	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Auditório Paulo Quintela, para o dia 12 de abril do corrente ano, das 14h30 às 17h30, para a realização de um evento sob o tema, "Compreender a Deficiência Visual - Saúde Mental da Infância à Adolescência"	77,26 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea a) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 11/04/2023			2 037,28 €	
Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial			36 365,39 €	